

Processo : 0800649-92.2026.8.19.0008 (2026.700.557652-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR
RECORRENTE : JACKELINE RODRIGUES DE CASTRO E SILVA
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA
RECORRIDO : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO
ADVOGADO : CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS
ADVOGADO : FLAVIA ALMEIDA RIBEIRO PATRUS ANANIAS
Relator : VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO
Sessão : 26/08/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Ressalte-se que a ação foi ajuizada em janeiro de 2026, quando pendiam outras negativações (id 286709943), que igualmente comprometiam a análise de crédito, não havendo que se falar em dano moral in re ipsa. Tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, observada eventual gratuidade de justiça deferida, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.